



FAMI



CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Nº : 52/FAMI/2018

Fundo: FAMI

OE3 – Regresso

AE6 - Projetos conjuntos de reintegração nos países de origem com vista a um regresso sustentável, bem como ações conjuntas visando fortalecer as capacidades dos países terceiros na aplicação de acordos de readmissão concluídos com a União

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro de 2015

1. Âmbito

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) tem como objetivo contribuir com apoio financeiro para a gestão integrada dos fluxos migratórios e para a implementação, fortalecimento e desenvolvimento de uma abordagem comum da União no domínio do asilo e da imigração.

Conforme consta do respetivo Programa Nacional (Decisão C(2018)1008, de 22 de fevereiro) no OE3.AE6, a presente proposta contribuirá para o regresso sustentável e a reintegração efetiva nos países de origem através de um modelo complementar de reintegração conjunta, que reforçará o apoio prestado através dos programas existentes de AVRR nos países participantes.

Para além disso, procurar-se-á mapear e fortalecer a capacidade dos parceiros atores locais no Brasil, reforçando a ligação entre o aconselhamento pré-partida e o apoio pós-retorno, promovendo o intercâmbio de boas práticas sobre regresso sustentável e reintegração efetiva.

O modelo de reintegração proposto complementar e reforçará o apoio à reintegração prestado pelos atuais programas nacionais AVRR implementados pela OIM em cada país participante (Bélgica, Irlanda e Portugal), tendo em conta as especificidades de cada programa.

A iniciativa é apresentada como prioridade no âmbito da Ação Conjunta Específica (6) Projetos conjuntos de reintegração nos países de origem com vista a um regresso sustentável para os países participantes nos respetivos Programas Nacionais.

Participantes:

Estado-membro Responsável: Portugal;

Estado-membros participantes: Bélgica, Irlanda e Portugal (países de destino da UE);

País terceiro participante: Brasil (país de origem do retorno).

A OIM tem um papel fundamental no retorno voluntário e visa, conforme os seus estatutos,

- Providenciar a transferência organizada de migrantes, para o qual as instalações existentes são inadequadas ou que de outra forma não poderiam se mover sem uma assistência especial, aos países que oferecem oportunidades de migração direta;
- Providenciar a transferência organizada de refugiados, pessoas deslocadas e outras pessoas que necessitam de serviços de migração internacional para os quais podem ser organizados acordos entre o OIM e os Estados interessados, incluindo os Estados que se comprometem a recebê-los;
- Fornecer, a pedido e de acordo com os Estados interessados, serviços de migração, tais como recrutamento, seleção, processamento, treinamento de línguas, atividades de orientação, exame médico, colocação, atividades que facilitam a recepção e integração, serviços de assessoria em questões de migração e outros Assistência como está de acordo com os objetivos da OIM;
- Prestar serviços similares solicitados pelos Estados, ou em cooperação com outras organizações internacionais interessadas, para a migração de retorno voluntário, incluindo o repatriamento voluntário;
- Promover fóruns para os Estados, bem como organizações internacionais e outras para o intercâmbio de pontos de vista e experiências, e a promoção da cooperação e coordenação dos esforços em questões de migração internacional, incluindo estudos sobre questões básicas para desenvolver soluções práticas.

Neste contexto, o presente Convite para apresentação de Candidatura, destina-se à OIM, enquanto beneficiário do OE3.AE6 do FAMI, conforme consta do respetivo Programa Nacional (Decisão C(2018)1008, de 22 de fevereiro).

O presente Convite é efetuado nos termos do artigo 9 e seguintes da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro e no âmbito do OE3.AE6 do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Convite inicia-se no dia da publicação 07 de junho e decorre até às 23h do dia 15 de julho de 2018.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014- 2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o previsto na Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Convite e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Convite, constantes no formulário da candidatura no SI GFC e identificados no Anexo I deste Convite.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetiva Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: gestao.fundo.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 213583732.

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 652.500,00€ (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada pelo presente Convite é de 90% do custo total elegível do projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

5. Duração da Candidatura

O projeto candidato no âmbito deste Convite não poderá ter um período de execução

superior a 5 anos.

6. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Convite devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente:

OE3 – Regresso

AE6 - Projetos conjuntos de reintegração nos países de origem com vista a um regresso sustentável, bem como ações conjuntas visando fortalecer as capacidades dos países terceiros na aplicação de acordos de readmissão concluídos com a União

7. Ações Elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações prevista no Programa Nacional:

- Ações que visem o mapeamento e o fortalecimento da capacidade dos atores locais no Brasil;
- Ações que visem reforçar a ligação entre o aconselhamento pré partida e o apoio pós retorno;
- Ações que visem promover o intercâmbio de boas práticas sobre regresso sustentável e reintegração efetiva.

8.Tipo de Entidades Beneficiárias

Neste contexto, o presente Convite para apresentação de Candidatura, destina-se à OIM, enquanto beneficiário do OE3.AE6 do FAMI, conforme consta do respetivo Programa Nacional (Decisão C(2018)1008, de 22 de fevereiro).

9. Condições de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao Fundo;
- c) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

10. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Nos termos do nº 2 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Convite.

12. Despesas Elegíveis

O projeto deve reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º, da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo FAMI;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

13. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;

- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Encargos não obrigatórios, com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.
- j) Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, despesas de representação, todos os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de compensação do trabalho - FCT, Fundo de garantia de compensação do trabalho-FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social): Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha, outros custos específicos.
- k) Presentes ou similares;
- l) Contribuições em espécie;
- m) Aquisições ou reparações de imóveis;
- n) Aquisições de veículos de transporte.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 19.º, da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos

sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de sessenta dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite (até ao dia 8 de outubro de 2018).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 19.º, da Portaria 407/2015, de 24 de novembro.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento do projeto

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de normas gráficas (Guia de Informação e publicidade para beneficiários).

19. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio do QFP 2014-2020 –FAMI da Autoridade Responsável.

20. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC. Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

21. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo de Asilo Migração e Integração (FAMI) nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva
2. Estatutos da organização
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal

4.Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social

5.Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução e justificação das atividades

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Convite aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de S. Mamede, 23 - 1100-533 Lisboa

Telefone: 213583732

A Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

Data: 7 de junho de 2018

Anexo I

Indicadores Comuns:

C6 – número de projetos apoiados pelo fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de regresso dos Estados Membros – Unidade de medida: número

Indicadores de realização física:

- Ações de Informação/Sensibilização - Unidade de medida: número
- Reuniões, seminários, workshops e outros - Unidade de medida: número
- N.º de materiais produzidos- Unidade de medida: número
- Instrumentos metodológicos desenvolvidos - Unidade de medida: número
- Valor financeiro do projeto no domínio do Regresso - Unidade de medida: euro